

Justiça Climática em foco:

um manual de direitos para populações atingidas por enchentes



Índice

APRESENTAÇÃO

1. DIREITOS DE TRABALHADORES E EMPREGADORES ATINGIDOS

2. DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 2.2. SUSPENSÃO DE SHOWS PARA O RIO GRANDE DO SUL
- 2.3. CANCELAMENTO DE SHOWS E OUTROS EVENTOS
- 2.4. PRÁTICAS ABUSIVAS
- 2.5. REVISÃO E/OU RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS

3. DIREITO IMOBILIÁRIO

- 3.1. INTRODUÇÃO
- 3.2. CONTRATOS DE LOCAÇÃO
- 3.3. IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA ("IPTU")
- 3.4. CONDOMÍNIO
- 3.5. CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVÍL
- 3.6. SEGURO PATRIMONIAL

4. AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS

- 4.1. AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS NO RS
- 4.2. SOS RIO GRANDE DO SUL
- 4.3. VOLTA POR CIMA

5. DIREITO DAS PESSOAS E QUESTÕES CIVIS

- 5.1. REEMISSÃO DE DOCUMENTOS
- 5.2. DESAPARECIMENTO, RECONHECIMENTO DA MORTE PRESUMIDA E SUCESSÕES
- 5.3. REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, TUTELA OU CURATELA

6. DIREITO CRIMINAL

Apresentação

Enquanto 80% do território do Rio Grande do Sul encontrava-se embaixo d'água fomos procurados por um número expressivo, parte de nossos mais de cinco mil advogados e advogadas voluntários de todo Brasil, mobilizados pelas consequências enfrentadas pela população. Ao mesmo tempo, em Brasília e Manaus, reuniam-se membros da Corte Interamericana de Direitos Humanos no período de consulta pública mais participativo de sua história, justamente para debater as responsabilidades dos Estados frente à emergência climática. Mais do que nunca, organizações da sociedade civil precisarão se preparar para lidar com a crise socioambiental acarretada por incessantes atividades lesivas ao meio ambiente e, é nesse contexto que o manual de direitos para população atingida pelas cheias está inserido enquanto um instrumento para organizações sem fins de lucro e aparelhos de serviço social que, muitas vezes, podem ser buscados para sanar sobre dúvidas jurídicas.

O texto aqui apresentado foi construído a muitas mãos e, sobretudo, pelas bancas dos escritórios Veirano Advogados e Lefosse Advogados que, com cuidado e primor, elaboraram os conteúdos pesquisados para cada capítulo. Sua excelência é evidente pela resposta ao enorme desafio de tornar o direito acessível, em linguagem informal, a quem urge por informação confiável e precisa sobre como lidar, juridicamente, com os efeitos de inundações. O Manual Jurídico para população atingida por enchentes busca, desse modo, responder aos desafios da população gaúcha, mas traz também conteúdos atemporais que poderão ser úteis na resposta a crises semelhantes.

É importante destacar que a vida humana sempre nos surpreende de diversas formas, o que faz com que tenhamos que nos readaptar aos novos desafios que nos são impostos a cada geração. Enquanto sociedade, é essencial que a busca pelo bem coletivo seja a nossa principal missão, por tal razão este manual se propõe não só a esclarecer e ampliar o acesso à justiça por meio da informação como também reforçar a necessidade de debates e ações urgentes de diversos setores não só para que nossos filhos tenham um futuro mas para que nós, que estamos aqui hoje, ainda possamos ter um presente digno de ser vivido.

Com a missão de promover o acesso à Justiça, por meio do fortalecimento da advocacia pro bono e do intercâmbio de conhecimentos jurídicos, o Instituto Pro Bono, fundado há quase vinte quatro anos, segue assim firme em seu compromisso de estar ao lado de quem mais precisa. Nesse sentido, agradeço imensamente a nosso fundador e Diretor Executivo, Marcos Fuchs, Amanda Medina, Harumi Visconti, Manuela Gatto e María Fernanda López Lozano por colaborarem com as iniciativas relacionadas ao preparo de distribuição desta publicação, e a Alexandre Matias e Manu Sombra por todo apoio com sua divulgação na climatica.eco.br. À Rebecca Groterhorst e Muriel Aronis, finalmente, agradeço pelo empenho para que as informações aqui elencadas de fato cheguem às organizações e pessoas que mais precisam.

A todos os territórios indígenas, quilombolas, população negra, famílias e familiares que perderam entes queridos, deixamos o nosso abraço. O Instituto Pro Bono está à disposição para atendê-los diretamente pelo e-mail atingidosrs@institutoprobono.org.br

Boa leitura!
Nadia de Matos Barros (Org.)

¹ *Nadia Barros é cientista social e advogada e, desde 2011, compõe a equipe do Instituto Pro Bono, atualmente, como Diretora Adjunta da organização e responsável pelas iniciativas de Justiça Climática e fortalecimento da advocacia indígena.*

DIREITOS DE TRABALHADORES E EMPREGADORES ATINGIDOS

CARTEIRA DE TRABALHO
DIGITAL

1. DIREITOS DE TRABALHADORES E EMPREGADORES ATINGIDOS



Se você foi atingido pelas enchentes no RS, há medidas adotadas pelo governo que te beneficiam. Essa cartilha lista e explica esses direitos para que você possa exercê-los:

1. Você pode sacar valores depositados na sua conta de FGTS. A Portaria n° 659, de 09/05/2024 do Ministério do Trabalho e Emprego autoriza o saque do FGTS, mesmo que você tenha sacado valores do FGTS em prazo inferior a 12 (doze) meses. Todos os trabalhadores que moram nos 396 municípios listados poderão sacar o valor.
2. Se você foi desligado de seu emprego entre 01/12/2023 e 05/05/2024 e esteja recebendo, ou tenha se habilitado a receber, o seguro-desemprego até o dia 09/05/2024, o seu seguro-desemprego está ampliado em 2 meses. Válido para trabalhadores de 336 municípios do RS. (Resolução CODEFAT n° 1.101, de 09/05/2024: ampliação do seguro-desemprego em até 2 meses para trabalhadores)
3. Você tem direito a antecipar o pagamento do abono salarial se você é um trabalhador vinculado ao PIS/PASEP e cujo mês do nascimento seja entre os meses de julho a dezembro, e seu empregador estiver no RS. Os saques referentes à antecipação poderão ser realizados no período de 15/05/2024 a 27/12/2024 (Resolução CODEFAT n° 1.102, de 09/05/2024)

Se você como empregador também foi atingido pelas enchentes, também há medidas que lhe protegem:

4. Os empregadores situados em municípios do RS em estado de calamidade pública podem não recolher o FGTS referente aos meses de abril a julho de 2024. Já os depósitos referentes aos meses de abril a julho de 2024 poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir de outubro de 2024. (Portaria n° 724, de 15/05/2024 do MTE).

² Por Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Andressa da Cunha Gudde - Veirano Advogados

5. Sobre as exigências em saúde e segurança do trabalho, foram suspensas as seguintes obrigações: a) revisão da avaliação de riscos integrantes do PGR, que tenha vencimento durante o estado de calamidade pública, por 90 dias, da data do encerramento do programa; b) realização dos exames médicos periódicos, clínicos e complementares, por 90 dias, exceto se o médico coordenador de PCMSO considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado; c) realização do exame médico demissional caso o exame médico mais recente tenha sido realizado há menos de noventa dias; d) elaboração do Relatório Analítico do PCMSO por noventa dias; e) realização de treinamentos periódicos dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, por noventa dias, podendo a parte teórica ser realizada imediatamente pela modalidade de ensino à distância; e f) da realização da eleição dos integrantes da CIPA, por noventa dias, sendo permitido que os mandatos dos atuais integrantes sejam prorrogados igualmente por noventa dias. (Portaria n° 838, de 27/05/2024 do MTE).

Além disso, está sendo recomendado pelo Ministério Público do Trabalho que os empregadores ofereçam medidas alternativas neste período de crise no estado como: I- teletrabalho, II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas.

DIREITOS DO CONSUMIDOR

2. DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Considerações Gerais

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, I, reconhece que o consumidor é sempre vulnerável na sua relação com o fornecedor – ou seja, ele é considerado a parte mais frágil na relação de consumo e, por isso, a lei cria princípios e regras que devem ser observados para que se garanta a efetiva proteção do consumidor.

Desse modo, ainda que a tragédia ambiental ocorrida no Rio Grande do Sul seja um evento de força maior, ou seja, imprevisível, a responsabilidade dos fornecedores para reparar e mitigar danos sofridos pelos consumidores não pode ser totalmente afastada. Mesmo que se considere que os eventos de força maior são causas excludentes da responsabilidade, nas relações de consumo é preciso que essa excludente seja harmonizada com outros princípios do CDC, especialmente os princípios da manutenção dos contratos e o da boa-fé.

Tais princípios exigem a cooperação entre consumidor e fornecedor para que os contratos sejam mantidos, e não interrompidos de forma unilateral pelo fornecedor, a menos em situações em que seja impossível, ou muito onerosa a manutenção.

Mesmo nesses casos, o fornecedor deverá oferecer soluções para mitigar os danos dos consumidores, como se demonstrará, de forma prática, a seguir.



2. Suspensão de voos para o Rio Grande do Sul

O aeroporto Salgado Filho, localizado em Porto Alegre, teve suas operações suspensas por tempo indeterminado, em razão dos severos danos sofridos como decorrência das enchentes.



Não há, até o momento, uma norma única que regule as condutas das empresas com relação aos passageiros que tiveram seus voos cancelados e, ao menos em tese, as empresas não são obrigadas a reembolsar esses passageiros (já que a suspensão decorreu de um evento de força maior).

Entretanto, a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON) já solicitou à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que flexibilize as regras de reembolso e cancelamento para os voos com destino ao Rio Grande do Sul, e as principais empresas que operam no aeroporto Salgado Filho (Latam, Gol e Azul) estão oferecendo soluções aos consumidores, que têm o direito à remarcar o voo sem custo adicional, transformação do preço da passagem em créditos para futuras viagens e até mesmo o reembolso integral do valor pago.



³ Por Juliana Tedesco Racy Ribeiro e Priscila Sansone - Veirano Advogados

Como não há, até o momento, uma norma única, cada empresa está atuando de forma diferente, de modo que é essencial que o consumidor entre em contato com a empresa para entender quais as opções possíveis para o seu caso.



É importante ressaltar que qualquer mudança de local, data ou até mesmo o reembolso do valor pago não poderá acarretar custos extras para o consumidor.

Nos casos de consumidores que adquiram pacotes de viagem, a orientação é para que entrem em contato com a agência de viagens para remarcar a viagem, ou verificar se há a opção de devolução dos valores.

A rodoviária de Porto Alegre já voltou a operar os trajetos intermunicipais, e as viagens interestaduais foram retomadas no dia 13 de junho de 2024.

Da mesma forma que ocorre com as passagens aéreas, consumidores que tiveram viagens canceladas devem entrar em contato com a empresa para solicitar a remarcação ou o reembolso.

3. Cancelamento de shows e outros eventos

Os consumidores que compraram ingressos para shows ou outros eventos que foram cancelados em decorrência da tragédia climática têm o direito a receber o reembolso do valor pago.

O fornecedor poderá remarcar o evento para outra data, mas o consumidor não é obrigado a aceitar e pode escolher receber o dinheiro de volta. Para tanto, deverá fazer o pedido junto à empresa em até 30 dias após o anúncio do cancelamento.

Há um projeto de lei em trâmite que altera essa regra, com a previsão de que o consumidor poderá solicitar o reembolso em até 120 dias após o fim da validade do Decreto que instituiu o estado de calamidade pública (o que ocorrerá em 31 de dezembro de 2024), assim, os fornecedores não seriam obrigados a devolver os valores durante esse período, porque não estão auferindo receita. No entanto, o projeto ainda pende de aprovação no Senado Federal.

4. Práticas abusivas



O consumidor deve ficar atento à possíveis práticas abusivas do comércio, especialmente:

- a. Aumento injustificado de preços de mercadorias ou de serviços;
- b. Limitação da quantidade de itens que podem ser adquiridos pelo consumidor, sem que haja justa causa.

No caso da limitação da quantidade, o fornecedor deverá informar, de forma clara, as razões que justificam a imposição da limitação, pois numa situação de calamidade poder ser realmente necessária a imposição do limite para garantir que mais pessoas tenham acesso aos itens essenciais (como água mineral, por exemplo).

Caso o consumidor identifique a ocorrência de prática abusiva, deverá fazer uma denúncia por meio dos e-mails

dpdc.senacon@mj.gov.br



procon@justica.rs.gov.br



5. Revisão e/ou renegociação de contratos.

Em observância ao princípio da manutenção dos contratos, os fornecedores deverão possibilitar ao consumidor a revisão de seus contratos.

Com relação aos serviços essenciais, o consumidor deverá verificar junto à fornecedora se há alguma política ou acordo de isenção. A [Defensoria Pública do Estado do RS](#) firmou diversos acordos com as companhias que fornecem água aos municípios. Os consumidores devem verificar se seu município já tem o acordo e, caso positivo, a isenção deverá vir na conta de luz de forma automática.

Além disso, os bancos também têm suspenso cobranças de contratos de financiamento de imóveis afetados pelas enchentes e o consumidor deverá entrar em contato com as instituições para verificar seu caso específico.

Em todas as situações, caso a empresa não ofereça uma solução, o consumidor poderá apresentar uma reclamação junto ao PROCON da sua cidade. Consulte aqui a lista de todos os PROCONS municipais do RS:

www.procon.rs.gov.br/procons-municipais



Nesse caso, o PROCON analisará a reclamação e entrará em contato com a empresa para buscar uma solução. É possível também iniciar um procedimento administrativo junto ao PROCON, ou, ainda, ajuizar uma ação nos Juizados Especiais. Para causas que envolvam valores equivalente a até 20 salários mínimos, não é preciso contratar advogado e nem recolher custas judiciais

DIREITO IMOBILIÁRIO

3. DIREITO IMOBILIÁRIO

1. INTRODUÇÃO

As enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul atingiram severamente a moradia das populações locais, que se viram, de repente, destituídas de suas residências alugadas ou de propriedade própria.

Este tópico busca fornecer esclarecimentos e apoio às vítimas afetadas no que toca às dúvidas sobre contratos de locação, débitos de IPTU, direitos dos condôminos, fornecendo também orientações sobre o funcionamento e a emissão de certidões pelos Cartórios de Registro de Imóveis.

2. CONTRATOS DE LOCAÇÃO

2.1. De quem é a obrigação de reparação do imóvel e dos móveis afetados pelas enchentes?

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que eventos climáticos adversos de grande magnitude, como o que se abate sobre o Estado do Rio Grande do Sul, são classificados pela legislação como caso fortuito ou força maior, **nos termos do art. 393 do Código Civil**. Caso fortuito e força maior são definidos pela legislação como eventos imprevisíveis ou inevitáveis que afetam as relações humanas.

Nestes casos, dada a inevitabilidade e imprevisibilidade dos acontecimentos, se exclui a responsabilidade das partes envolvidas. Em outras palavras, nem locador nem locatário deverão, de qualquer forma, ser obrigados ao pagamento de qualquer indenização em função dos eventos fatídicos ocorridos aos imóveis em decorrência das enchentes no Rio Grande do Sul.

Quanto aos danos sofridos ao imóvel, portanto, entende-se que, não havendo culpa do locatário, o locador, na qualidade de proprietário, deverá arcar com o ônus econômico da reparação dos danos, desde que as partes não tenham acordado de maneira diversa no contrato, conforme preceitua o art. 22, inciso III da [Lei 8.245/1991](#) (“Lei de Locações”).

Pela mesma lógica, entende-se que não há qualquer responsabilidade do locador quanto aos bens móveis do locatário que tenham sido destruídos em decorrência das enchentes. O locatário, desta forma, não poderá pleitear qualquer indenização do locador pelos danos sofridos aos seus móveis em decorrência dos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul.

⁴ Por Erika Castro Bernadelli Marinho, Tayna Bastos de Souza e Giovana Rocha dos Santos – Veirano Advogados

2.2. Obrigação de pagamento de aluguéis e possibilidade de extinção do contrato de locação.

Caso o imóvel alugado tenha sido completamente destruído, ou se encontre em estado de deterioração, a ponto que já não sirva para o fim a que se destina, é possível que o locatário pleiteie a resolução do contrato de locação a partir da data em que ocorreu o dano ao imóvel, ou a redução proporcional de seus valores, sem necessidade de pagamento de multa. Ainda, o locatário pode solicitar a renegociação dos valores devidos em função do aluguel, em especial no caso de locações comerciais, onde a interrupção das atividades econômicas justifique uma redução proporcional dos valores cobrados.

Além disso, conforme estabelece o art. 26 e § único da Lei de Locações, caso o imóvel necessite de reparos urgentes, o locatário é obrigado a permiti-los. Caso os reparos não sejam concluídos em um prazo de 10 dias, o locatário terá o direito de reter o pagamento do aluguel referente a todos os dias subsequentes, até que a obra esteja concluída. Caso as obras não sejam concluídas em um prazo de 30 dias, o locatário poderá rescindir o contrato sem a necessidade do pagamento de multa.

3. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (“IPTU”)

3.1. Caso meu imóvel tenha sido afetado pelas enchentes, posso ter direito à isenção/redução do valor de cobrança do IPTU vinculado ao imóvel?

O IPTU é um tributo de responsabilidade do município. Portanto, a isenção ou redução do IPTU em decorrência das enchentes dependerá da edição de ato normativo específico pela municipalidade.

Na data de produção deste documento, encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre projeto de lei que concede isenção do IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município.



Além disso, foi prorrogada para o dia 8 de agosto de 2024, a data de vencimento para o pagamento de débitos tributários decorrentes do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referentes ao ano de 2024 em Porto Alegre, conforme Decreto municipal nº 22.657/2024.

Em outros municípios do Rio Grande do Sul, como Bom Princípio e Guaporé, foi concedida a isenção do IPTU aos imóveis atingidos.



No município de Canoas, foi prorrogada para o dia 10 de outubro de 2024 a data de vencimento para o pagamento da quarta parcela do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referentes ao ano de 2024.

RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, busque a legislação específica do seu município, de modo a obter informações sobre eventuais medidas relacionadas à isenção de cobrança de IPTU de edificações afetadas pelas enchentes.

4. CONDOMÍNIO

4.1. Continuo obrigado ao pagamento das taxas condominiais, caso a edificação em que se localiza o condomínio edilício tenha sido afetada pelas enchentes?

Sim. Conforme dispõe o [art. 1.315 do Código Civil](#), o condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a pagar despesas de conservação do condomínio e a suportar os ônus a que este for sujeito.

É importante verificar a existência do seguro obrigatório da edificação, nos termos do [art. 1.346 do Código Civil](#), para confirmar se há previsão na apólice de indenização pelos danos decorrentes das enchentes às áreas comuns, unidades autônomas e equipamentos pertencentes ao condomínio.

4.2. O que ocorre com o condomínio caso a edificação tenha sido destruída ou severamente afetada pelas enchentes?

Conforme estabelece o [art. 1.357 do Código Civil](#), se a edificação for total ou consideravelmente destruída, ou ameace ruína, em decorrência de enchente, os condôminos deverão deliberar em assembleia sobre a reconstrução da edificação, ou venda da edificação, por votos que representem pelo menos metade mais uma das frações ideais.

5. CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

5.1. É possível a obtenção de gratuidade dos serviços executados pelos Cartórios pelas vítimas afetadas pelas enchentes?

Sim. Conforme determinado pelo Provimento nº 30/2023 da CGJ-RS, é possível que pessoas hipossuficientes economicamente de forma provisória, em razão de tragédia ou desastre natural solicitem, gratuitamente, junto aos cartórios de registro civil, a obtenção de segunda via de documentos perdidos em decorrência da enchente.

Conforme orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado (CGJ-RS), os pedidos serão realizados utilizando o selo EQLG25, que possibilita a expedição das certidões pelos cartórios independentemente do pagamento de emolumentos.

Ainda, tais solicitações não estão sujeitas às mesmas formalidades exigidas para os demais casos de gratuidade do registro civil e devem ser atendidas pelas serventias com a maior brevidade possível.

5.2. Como está o funcionamento dos Cartórios no Rio Grande do Sul?

O Provimento nº 32/2024- CGJ determinou a suspensão do expediente presencial das serventias afetadas pelas enchentes entre os dias 18 a 31 de maio de 2024, bem como a suspensão dos prazos para a prática de atos e de procedimentos nestes ofícios, com a continuação da contagem dos prazos no primeiro dia útil subsequente, não sendo afetada a prática de atos eletrônicos ou urgentes pelas serventias extrajudiciais, desde que assegurada pelo Delegatário ou pelo Interino a integridade física dos prepostos e dos usuários.

Posteriormente, o Provimento nº 34/2024 - CGJ determinou a retomada do expediente presencial nas Serventias Extrajudiciais no Estado do Rio Grande do Sul a partir do dia 03 de junho de 2024, bem como a continuidade da contagem dos prazos para a prática de atos e de procedimentos nestes ofícios.

No entanto, ressalvou os municípios atingidos pelos eventos climáticos, notadamente aqueles indicados em estado de calamidade pública no Decreto Estadual nº 57.626, de 21 de maio de 2024, e que ainda apresentem serventias com dificuldades de retomada das atividades. Neste caso, caberá ao Diretor do Foro da Comarca a expedição de Portaria determinando eventual suspensão do atendimento ao público e dos prazos, se assim a situação local exigir, submetendo-a à Corregedoria-Geral da Justiça para aprovação.

6. SEGURO PATRIMONIAL

6.1. Seguro Contra Danos Físicos ao Imóvel (DFI) em Financiamento Habitacional

Quem adquiriu seu imóvel por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal possui o Seguro Contra Danos Físicos ao Imóvel (DFI), que pode auxiliar na recuperação dos danos sofridos pelas residências ainda em financiamento.

O DFI cobre danos estruturais ao imóvel desastres naturais, decorrentes das inundações, alagamentos e desmoronamentos, porém, não inclui cobertura de danos a móveis, objetos e equipamentos.

Para eventuais coberturas adicionais, é necessário verificar as cláusulas específicas da apólice.

Todos que ainda têm o financiamento ativo, mesmo que os pagamentos estejam em atraso, podem relatar o sinistro do DFI, entrando em contato diretamente com a seguradora que consta na apólice.

Os financiamentos quitados não são cobertos, já que o DFI se refere apenas a contratos ainda em andamento.

Outros bancos também oferecem essa cobertura nos financiamentos de moradia, mas é importante sempre verificar o que consta no contrato do financiamento e na apólice de seguro contratada.

6.2. Apólices de Seguro Particulares

Caso o proprietário tenha contratado apólice de seguro específica para seu imóvel, é necessário consultar os termos específicos da apólice para adoção do passo-a-passo e reunião de documentos necessários à condução do procedimento de caracterização de sinistro, junto à respectiva seguradora.

**AUXÍLIO
FINANCEIRO
ÀS FAMÍLIAS
ATINGIDAS**

4. AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS

I - AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS NO RS

Por meio da Medida Provisória n.º 1.219, de 15 de maio de 2024, foi instituído Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

Este é um auxílio concedido pelo Governo Federal.

Os [Municípios habilitados para o Auxílio Reconstrução](#) podem ser consultados neste link:



O que é?

Apoio financeiro no valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** pago em uma única parcela pelo Governo Federal às famílias desalojadas ou desabrigadas no Rio Grande do Sul.

Quem tem direito?

As famílias residentes em áreas atingidas pelas enchentes, que abandonaram suas casas, de forma temporária ou definitiva, nos municípios em situação de calamidade ou emergência.



Dúvidas?

1. Quando vou receber?

A data do pagamento depende do envio das informações pelos municípios, do processamento dos dados, e da confirmação dos dados pela família. Quanto antes a prefeitura enviar os dados e a família confirmar no sistema, mais rápido o dinheiro entra na conta.

O sistema para recebimento das informações das prefeituras começou a operar dia **22/05** e o sistema para confirmação das informações pelas famílias entrou no ar dia **27/05**.

2. Preciso abrir conta bancária?

Não. A Caixa Econômica abrirá uma conta poupança social digital automaticamente em nome do beneficiário. Se a pessoa já tiver conta na Caixa, o dinheiro será depositado nessa conta.

3. Sou beneficiário do Programa Bolsa Família. Vou receber o auxílio reconstrução?

O auxílio reconstrução é voltado para famílias que tiveram que sair de suas casas e buscar abrigos ou ir para casa de amigos e parentes devido às chuvas e perderam parte ou todos seus bens. Beneficiários do Bolsa Família que estiverem nessa situação poderão receber o auxílio. Beneficiários do Bolsa Família que não estiverem nessas situações, não são elegíveis para o auxílio reconstrução.

4. Estou recebendo seguro-desemprego. Posso receber o auxílio reconstrução?

Sim. Se for morador de área atingida informada pela prefeitura, teve que sair de sua casa e perdeu bens com a chuva, você poderá receber o auxílio reconstrução.

⁵ Por Ana Claudia Beppu e Mauro Hiane de Moura - Veirano Advogados

5. Preciso estar no Cadastro Único para receber o auxílio reconstrução?

Não. Para receber o auxílio, basta a prefeitura informar os dados das famílias desalojadas ou desabrigadas das áreas atingidas, com endereço completo comprovado.

6. Moro na mesma casa com minha esposa e filhos. Nós dois temos direito de receber o auxílio reconstrução?

Não. Cada família pode receber apenas um auxílio reconstrução. O recebimento de mais de um auxílio reconstrução por família constitui fraude, sujeito a sanções penais e cíveis cabíveis, além de ressarcir à União o valor do Apoio Financeiro recebido.

7. Como vou saber se a prefeitura enviou dados da minha família?

A partir do dia 27/05, você poderá acessar o sistema usando login e senha do GovBr e neste sistema você será informado se os dados de sua família já foram enviados.

8. Serei avisado para entrar no sistema para confirmar os dados?

É recomendado que acesse o sistema periodicamente. Além disso, é sugerido que baixe o aplicativo do GovBr em seu celular e o mantenha atualizado.

9. Existe alguma regra para uso do dinheiro?

Não. O Auxílio Reconstrução é uma ajuda do Governo Federal para que as famílias possam retomar suas vidas, para quem perdeu geladeira, fogão, televisão, sofá, colchão possa comprar esses bens, para quem teve a casa parcialmente destruída possa fazer uma pequena reforma.

Fonte: Auxílio Reconstrução – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (www.gov.br)

II. SOS RIO GRANDE DO SUL

Considerando as doações destinadas às vítimas da calamidade pública decorrente das chuvas intensas que atingiram o Estado, realizadas em conta da Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, foi criado um Comitê Gestor para definir ações, medidas e critérios para a distribuição das doações ([conforme Decreto Estadual n.º 57.601, de 4 de maio de 2024](#)).

O Comitê Gestor definiu os procedimentos para pagamento do auxílio SOS Rio Grande do Sul às famílias vítimas das enchentes. O programa contemplará municípios gaúchos com estado de calamidade pública homologado pelo Estado.

O pagamento do auxílio financeiro será dividido em fases, conforme os valores disponíveis e o critério de distribuição de recursos.

O que é?

Auxílio financeiro consistente no repasse da parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por família, a ser destinado ao responsável familiar designado no CadÚnico e utilizado conforme a necessidade dos beneficiários.

Quem tem direito?

De acordo com informações disponíveis no site do governo estadual, nesse primeiro momento, 25,5 mil famílias foram identificadas pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) para receber os valores doados via PIX.

Novas famílias, que atendam os critérios de distribuição, podem ser cadastradas para o recebimento do auxílio.

Quais são os critérios para distribuição?

De acordo com informações do governo, entre a população diretamente afetada pelos eventos meteorológicos, serão atendidas as famílias que atendam todos os critérios abaixo:

I - desabrigadas (veja definição abaixo) ou desalojadas como consequência do evento meteorológico ou, ainda, que tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, mas já retornaram para suas casas;

Desabrigado: pessoa obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo.

Desalojado: pessoa obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo.

II - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

III - não beneficiadas pelo programa Volta por Cima, criado pelo Decreto 57.607, de 9 de maio de 2024; e

IV - com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos. O cadastro de novas famílias deve ser realizado exclusivamente pela prefeitura. Se a sua família atende aos critérios para distribuição e não recebeu o valor, procure as equipes de Assistência Social da sua cidade.

O cadastro de novas famílias deve ser realizado exclusivamente pela prefeitura. Se a sua família atende aos critérios para distribuição e não recebeu o valor, procure as equipes de Assistência Social da sua cidade.

Para ter acesso às famílias contempladas, a busca por CPF pode ser feita por meio deste link: Para ter acesso às famílias contempladas, a busca por CPF pode ser feita por meio deste link: fpae01.pro.rs.gov.br/auxilio.php?grupo=20



Fonte: <https://sosenchentes.rs.gov.br/como-receber-recurso-do-pix>

III. VOLTA POR CIMA

Frente ao impacto das enchentes, o governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou uma nova edição do Programa Volta por Cima (conforme Decreto n.º 57.607, publicado no dia 10 de maio de 2024).

O que é?

Auxílio financeiro, pago em parcela única R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para unidades familiares desabrigadas ou desalojadas em consequência dos eventos climáticos.

Quem tem direito?

Famílias hipossuficientes, nas faixas de pobreza ou extrema pobreza, afetadas pelos eventos climáticos adversos havidos no Estado do Rio Grande do Sul no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024, que sejam domiciliadas em municípios gaúchos cujo estado de calamidade pública ou cuja situação de emergência decorrente desses eventos tenha sido decretado ou homologado pelo Estado.

As famílias devem ter cadastro incluído pelas equipes de Assistência Social municipais em formulário disponibilizado pelo programa Volta por Cima ou ter sido identificadas como moradoras de área atingida a partir do mapeamento realizado pelo governo estadual; e constar no Cadastro Único (CadÚnico) na condição de pobre ou extremamente pobre, mesmo com a inscrição sendo realizada após os eventos climáticos

São consideradas:

I - hipossuficientes: famílias em situação de risco e vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que se enquadrem nas faixas definidas como de pobreza ou de extrema pobreza;

II - família: o conjunto das pessoas que moram na mesma residência e compartilham despesas, tais como companheiros, filhos, enteados, pais e irmãos, com registro no CadÚnico e representada pelo responsável familiar designado;

III - família desalojada: aquela que precisou abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave decorrentes do desastre e que, não necessariamente, carece de abrigo provido pelo governo; e

IV - família desabrigada: aquela cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano grave decorrentes do desastre e que necessita de abrigo provido pelo governo.

Alguns lotes já foram pagos. Para saber se foi beneficiado pelos lotes já pagos, [os cidadãos podem fazer consulta](#) pelo número do CPF no link:



De acordo com informações do governo, as famílias identificadas não necessitam realizar cadastro. Caso alguma família se encaixe nos critérios e não tenha recebido os recursos, é necessário entrar em contato com as equipes de Assistência Social do município.

O valor do Volta por Cima é creditado no **Cartão Cidadão** da pessoa de referência de cada núcleo familiar.

Para quem já tem o cartão

Os valores aos beneficiados serão creditados diretamente no cartão para uso imediato.

[Confira se você já recebeu aqui.](#)



Para quem não tinha o cartão

Aqueles que nunca possuíram o cartão terão o documento emitido automaticamente, podendo retirá-lo na agência do Banrisul designada na sua cidade a partir do dia 5 de junho (data sujeita à alteração devido a condições de logística).

Para quem perdeu o cartão

Quem perdeu o cartão deve ligar para **0800 541 2323** (de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, e aos sábados, das 8h às 14h) e solicitar a emissão da segunda via.

Perdi o meu documento de identificação, como posso retirar o meu Cartão Cidadão?

Se você perdeu o documento de identificação físico, é possível se identificar de duas outras formas:

- Documento de identificação digital (via gov.br)
- Boletim de ocorrência, preferencialmente contendo nome completo, data de nascimento, naturalidade, números de CPF e RG e nome do pai e da mãe.

Fonte: <https://sosenchentes.rs.gov.br/voltaporcima>

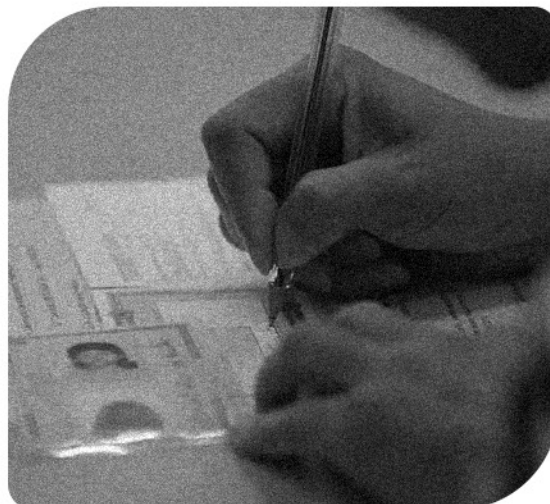
DIREITO DAS PESSOAS E QUESTÕES CIVIS

5. DIREITOS DAS PESSOAS

I. REEMISSÃO DE DOCUMENTOS

Perdeu seus documentos pessoais e de bens na enchente? A seguir você encontrará instruções para reemissão dos seguintes documentos:

- (i) certidão de nascimento e casamento;
- (ii) documento de identidade;
- (iii) CPF; (iv) CNH;
- (v) carteira de trabalho;
- (vi) título de eleitor;
- (vii) documento de propriedade de veículo;
- (viii) placa de veículo;
- (ix) escritura de propriedade do imóvel e certidão de Matrícula do Imóvel.



⁶ Por Eduarda Sordi Pinheiro Machado, João Marcelo Couto Conceição, Cassiane Borges Wendling, Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho e Diego Fraga Lerner - Veirano Advogados & Ana Carolina Utimati e Mirella Abe - Lefosse Advogados

Mais informações sobre os serviços e atualizações prestados pelo governo do estado do Rio Grande do Sul em resposta às enchentes podem ser acessadas no site sosenchentes.rs.gov.br/inicial.

1. Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento:

As certidões de nascimento e de casamento devem ser os primeiros documentos a serem obtidos, pois são necessárias para emissão de vários outros documentos pessoais.

Para emitir a segunda via dessas certidões, basta comparecer em qualquer cartório de registro civil em funcionamento. Como diversos cartórios também foram afetados pelas enchentes, em Porto Alegre, a solicitação dessas certidões está sendo realizada nos seguintes endereços:

Bairro	Local	Endereço
Passo D'Areia	Tudo Fácil - Shopping Wallig	Avenida Assis Brasil, nº 2611, 3º andar
Farroupilha	Shopping João Pessoa	Avenida João Pessoa, nº 1831, 3º andar
Partenon	Foro Regional do Partenon	Avenida Coronel Aparício Borges, nº 2025
Bom Fim	Cartório de Registro Civil da 4ª Zona	Avenida Osvaldo Aranha, nº 374
Cristal	Cartório de Registro Civil da 5ª Zona	Rua Dr. Campos Velho, nº 1327
Sarandi	Cartório de Registro Civil da 6ª Zona	Avenida Sertório, nº 6799 loja 207
Hípica	Cartório de Registro Civil da 8ª Zona	Avenida Edgar Pires de Castro, nº 1925

O horário de funcionamento varia: das 9h às 17h30 (nos cartórios já reabertos) e das 12h às 17h (nos demais espaços):

Conforme orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado (CGJ-RS), expedição das certidões pelos cartórios será feita livre de custos.

Os cartórios e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também têm realizado mutirões e ações nos abrigos de Porto Alegre para emissão de documentos das pessoas abrigadas. Ao longo do mês de junho serão realizadas novas ações e mutirões organizados por essas instituições. Fique atento às notícias nos canais oficiais do TJRS.

Também é possível fazer o pedido da [2ª via dessas certidões de maneira digital](#), mas neste caso será necessário pagamento de emolumentos.



Emolumentos são taxas cobradas no âmbito extrajudicial por tabeliães e registradores.



2. Documento de Identidade (RG):

A emissão de 1ª via ou 2ª via de documentos de identidade deve ser feita nos postos de atendimento do IGP-RS via agendamento prévio. Os locais e horários de atendimento em todo o estado estão disponíveis no **QR CODE**



Para Porto Alegre, os postos de atendimento são os seguintes:

Posto de Identificação	Endereço	Dias	Horário	Agendamento
Shopping João Pessoa	Avenida João Pessoa, nº 1831, 3º andar	2ª a 6ª	9h às 18h30	Site
Instituto Geral de Perícias - IGP	Av. da Azenha, 255, Azenha	2ª a 6ª	8h às 18h	Ordem de chegada
Tudo Fácil Zona Sul	Av. Wenceslau Escobar, 2666 - Tristeza	2ª a 6ª	8h às 18h	Site
Tudo Fácil Zona Norte	Av. Assis Brasil, 2611 Cristo Redentor	2ª a Sáb.	10h às 20h Sáb. 10 às 14	Site
Tudo Fácil Centro	Av. Júlio de Castilhos, nº 235, 3º andar	2ª a Sáb.	10h às 19h Sáb. 9h às 13h	Site

Para realizar o agendamento, acesse:

www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=498
www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=498



Caso apareça a mensagem "Não há horários disponíveis no local selecionado", tente novamente mais tarde. O sistema libera novas vagas diariamente, às 8 horas da manhã. Este é o melhor horário para conseguir agendamento.

O tempo de espera varia conforme a demanda do Posto de Identificação. Em média, o tempo de espera varia de 10 a 30 dias após o agendamento do serviço. O prazo de entrega é de 30 a 40 dias úteis.

No dia do atendimento, será necessário apresentar a seguinte documentação:

Para emissão de 1ª via da carteira, é obrigatório apresentar o CPF.

Solteiros: certidão de nascimento original legível ou cópia autenticada.

Menores de 16 anos: certidão de nascimento original legível ou cópia autenticada e deverão estar acompanhados por um dos representantes legais (pais ou avós) constantes na certidão.



- Quando acompanhados por tutor ou guardião, apresentar via original (ou cópia autenticada em cartório) da decisão judicial que os designou.
- Pai e mãe menores de 18 anos: a identificação deve ter como responsável um dos avós (devidamente identificados com documento de identificação válido).
- Quando for necessário o acompanhamento do menor a ser identificado por responsável, o responsável deve apresentar um documento de identificação original válido (RG, Carteira de Ordem, Carteira Militar, Carteira de Trabalho, Carteira de Motorista).

Casados ou Viúvos: certidão de casamento original legível, atualizada, ou cópia autenticada.

- Brasileiros casados no exterior: apresentar o traslado do registro de casamento.
- Separados Judicialmente ou Divorciados ou Reconciliação do Casamento: certidão de Casamento original, atualizada ou cópia autenticada com averbação da separação/divórcio/reconciliação.
- Anulação de Casamento: Certidão de Casamento com a averbação da anulação do casamento, juntamente com a Certidão de Nascimento.

Interditados: certidão conforme estado civil (casamento ou nascimento), constando a averbação da interdição. Devem estar acompanhados de um responsável legal.

Nascidos em Portugal: Certificado de Igualdade de Direitos e Deveres ou cópia do Diário Oficial da União (DOU) da data da publicação, juntamente com a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em Portugal ou no Brasil, e o cancelamento do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) emitido pela Polícia Federal, todos originais.

Naturalizados: Certificado de Naturalização Brasileira, e ou publicação em DOU com os dados da naturalização.

Filho(A) de pai ou mãe brasileiro nascido no exterior:

- Registrado no Consulado Brasileiro ou Embaixada: é considerado brasileiro nato, portanto, não opta e não pode optar pela nacionalidade. A certidão de nascimento deverá estar validada no cartório de registro civil do município de domicílio.
- Pessoa não registrada no Consulado Brasileiro ou Embaixada: deve apresentar certidão em língua estrangeira traduzida por um tradutor juramentado. Se menor de 18 anos, deverá levar a certidão no Cartório da 1ª Zona do município de domicílio, para validá-la.

- Se maior de 18 anos, deve fazer a Opção De Nacionalidade junto à Justiça Federal. O cartório emitirá a Certidão de Opção de Nacionalidade Brasileira.

Também é possível incluir os seguintes documentos na carteira de identidade, mediante apresentação dos documentos originais:

- CPF
- CNH
- PIS/PASEP
- Cartão Nacional de Saúde
- Identidade Profissional
- Título de Eleitor
- Tipo Sanguíneo e Fator RH
- Nome Social
- Condições Peculiares de Saúde Ex.: Diabetes, Surdez, Hemofilia (mediante apresentação de laudo médico com CID).

3. CPF:

O cartão físico do CPF não é mais emitido, mas é possível obter um comprovante de inscrição no CPF [para impressão aqui](#).

Basta preencher os dados lá indicados e o comprovante fica pronto na hora.



Os comprovantes de inscrição impressos e em formato digital, nos aplicativos oficiais, têm a mesma validade do cartão físico.

4. CNH

O Detran RS está disponibilizando a emissão de 2ª via da carteira de habilitação (CNH) de maneira gratuita para condutores das cidades atingidas pelas enchentes no estado. Para realizar a solicitação, basta comparecer a qualquer Centro de Formação de Condutores (CFC) e solicitar o serviço de segunda via da CNH e informando o seu número de CPF.

[Os endereços dos CFCs podem ser localizados em mediante busca por município.](#)



Não será necessário apresentar outros documentos, pois a identificação será feita pela semelhança do solicitante com a foto que consta na CNG. Também será possível alterar número de celular e/ou email, quando necessário, permitindo gerar a CNH digital no aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT).

A via digital da CNH também pode ser acessada de forma gratuita no aplicativo Carteira Digital de Trânsito disponível para download nos sistemas



[IOS](#)



[ANDROID](#)

5. Carteira de Trabalho:

A carteira de trabalho pode ser acessada no formato digital no Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital:

Quem já tem cadastro no sistema acesso.gov.br, pode usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.



6. Título de Eleitor:

É possível emitir uma versão digital do título de eleitor de maneira gratuita pelo aplicativo e-Título disponível nas plataformas disponíveis para download em iOS ou Android, ou no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio do Autoatendimento Eleitoral.

A autenticidade do título de eleitor impresso poderá ser confirmada por meio do QR Code presente no documento ou pelo código de validação.



[IOS](#)



[ANDROID](#)



[Autoatendimento Eleitoral](#)

O passo a passo para impressão pelo aplicativo e-Título é o seguinte:

- Abra o e-Título e clique em “Mais opções”, no canto inferior direito da tela.
- Vá até o menu “Outras opções” e clique em “Imprimir título eleitoral”.
- A via para impressão estará pronta. No canto superior direito da tela, clique no ícone com uma seta para baixar, imprimir ou compartilhar o arquivo em PDF.

Para impressão pelo Portal do TSE:

- Acesse o Portal do TSE e clique em “Autoatendimento Eleitoral”, na aba “Serviços”, disponível no canto superior direito da tela.
- Em seguida, clique em “Título eleitoral” e “Imprima seu título eleitoral”.
- Insira os dados e clique em “Entrar”.
- O título de eleitor aparecerá para impressão ou download.

7. Documento de Propriedade do Veículo (CRV ou DUT):

Desde 2021, o documento de propriedade do veículo (também conhecido como CRV ou DUT) passou a ser um documento digital, acessável pelo aplicativo do governo “Carteira Digital de Trânsito” (links pra download do aplicativo no item 4 acima).

Para os veículos adquiridos antes dessa data que ainda possuíam certificado em formato de papel (na cor verde), é possível solicitar a reemissão do CRV em formato digital em qualquer Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA). Este serviço será realizado livre de custos para os atingidos pela enchente.

A dispensa de cobrança é válida por 60 dias a partir de 29 de maio, sendo que este prazo poderá ser eventualmente prorrogado por mais 60 dias.

Veja abaixo os endereços dos CRVAs em Porto Alegre:

CRVA	Endereço	Telefone
CRVA BUENO	Rua Moura Azevedo, 364 - São Geraldo	(51)33954504 (51)33954550
CRVA CRISTIANO FISCHER	Rua Professor Cristiano Fischer, 410, Jardim Do Salso	(51) 98991-6844
CRVA FARRAPOS	Rua Comendador Coruja, 246 - floresta	(51)32257900 (51)32861690 (51)32246149
CRVA IPIRANGA	Avenida Ipiranga, 7895 Vila Intercap	(51)33183700 (51)996807165
CRVA ZONA SUL	Rua Doutor Campos Velho, 1893 - Cristal	(51)32668448 (51)32668216
POSTO AVANÇADO ZONA NORTE	Avenida Sertório, 5950 São Sebastiao	(51)23122000 (51)981080484

Para outras cidades, localize o CRVA mais próximo no site do DetranRS em <https://pcsdetran.rs.gov.br/locais-atendimento/5>

Para mais informações, é possível contatar o DetranRS pelos seguintes canais de comunicação:

- [WhatsApp 8009055555](https://api.whatsapp.com/send?phone=518009055555) - para esclarecer dúvidas gerais. Atendimento de segunda a sexta, das 08h às 20h
- Disque-Detran 0800-905-5555 - para esclarecer dúvidas gerais.

- Atendimento de segunda a sexta, das 08h às 20h.
- Chat online no site www.detran.rs.gov.br - também esclarece dúvidas. Basta clicar no botão laranja no canto superior direito da página inicial e iniciar o bate-papo. Atendimento de segunda a sexta, das 08h às 18h.
- Fale Conosco - para solicitações de análises de casos específicos ou consultas a protocolos em curso é necessário abrir um chamado em www.detran.rs.gov.br/menu-fale-conosco.
- Ouvidoria - para encaminhar denúncias e recursos de demandas não resolvidas em outro canal, o atendimento é em www.detran.rs.gov.br/ouvidoria.

⁷ Alguns endereços podem estar fechados por conta das enchentes. Recomendamos contato anterior pelo telefone para verificar disponibilidade e horário de funcionamento.

8. Placa do Veículo:

Para proprietários cujo veículo a placa tenha sido extraviada nas enchentes, é necessário se dirigir a um CRVA para realizar um vistoria prévia para gerar uma autorização de colocação de uma nova placa. Esse serviço também está sendo realizado sem cobranças, durante o prazo indicado no item 7 acima.

Depois de gerada a autorização, o proprietário deve dirigir-se até uma Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) para fazer a aquisição da nova placa, cujo valor de estampagem varia conforme a empresa. Você pode pesquisar endereços de EPVIs por município no site <https://pcsdetran.rs.gov.br/locais-atendimento/36>.



Essas medidas são válidas tanto para veículos de placa padrão Mercosul, quanto para veículos ainda emplacados no padrão anterior.

9. Escritura de Aquisição de Imóvel e Certidão de Matrícula do Imóvel:

A escritura do imóvel é o documento que formalizou a sua aquisição do proprietário anterior. Nela constam todos os dados da compra e venda do imóvel. Ela é realizada por um Tabelionato de Notas.

Já a certidão de matrícula do imóvel é o documento que contém todos os dados do imóvel e sua situação (descrição, localização, dados do proprietário, gravames, dentre outros). **A certidão de matrícula atualizada é o documento que comprova a propriedade do imóvel.**



As principais informações da escritura (número do livro, da folha, da ordem, a data e Tabelionato onde fora lavrada a escritura) também constarão na matrícula do imóvel caso ela tenha sido devidamente registrada na matrícula. A matrícula do imóvel é emitida por um Cartório de Registro de Imóveis.

Para obter a 2ª via da escritura de aquisição do imóvel, é preciso comparecer ao Tabelionato onde ela foi lavrada. Caso você saiba qual tabelionato emitiu a escritura, mas não tenha os dados matrícula do imóvel, é possível indicar os dados do comprador ou vendedor para realizar uma busca no Tabelionato para identificar qual o número do livro, folha, ordem e data da escritura pública referente ao imóvel, e então solicitar a 2ª via.

Caso você não saiba o tabelionato onde a escritura foi lavrada, mas tenha os dados da matrícula, você pode obter a certidão de matrícula (conforme instruções a seguir) e conferir na certidão de matrícula do imóvel as informações da escritura.

É possível solicitar digitalmente a matrícula por meio do portal Registradores, em:

<https://registradores.onr.org.br/CertidaoDigital/frmPedidosCertidao.aspx?from=menu&digital=1>



Também é possível contatar diretamente o cartório de registro de imóveis competente e solicitar a certidão mediante indicação do número da matrícula. Os registros de imóveis localizados em Porto Alegre e suas zonas de atuação são os seguintes:

Cartório	Endereço	Dados para Contato	Bairros Abrangidos
1ª Zona	Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98, 12º Andar, Centro	(51) 3018-2900 http://registrodeimoveis1zona.com.br/	Auxiliadora, Bela Vista, Boa Vista (em parte), Bom Fim, Centro (em parte), Farroupilha (em parte), Floresta, Higienópolis (em parte), Ilha da Pintada, Independência, Moinhos de Vento, Montserrat, Navegantes(em parte) , Petrópolis(em parte), Rio Branco, São Geraldo.
2ª Zona	Rua Siqueira Campos, 1163 - 3º Andar - Centro	(51) 3013-4660 https://www.risegundazonapoa.com/	Alto Petrópolis, Azenha, Cidade Baixa (em parte), Centro (em parte), Cel. Aparício Borges (em parte), Farroupilha (em parte), Glória (em parte), Jardim Botânico, Medianeira, Nonoai (em parte), Menino Deus (em parte), Partenon (em parte), Petrópolis (em parte), Santa Cecília, Santa Tereza (em parte), Santana, Santo Antônio, Teresópolis (em parte).

Cartório	Endereço	Dados para Contato	Bairros Abrangidos
3ª Zona	Rua Cel. Genuíno, 421 Sala 501 - Centro	(51) 3021-8400 https://www.ri3.com.br/	Aberta dos Morros, Agronomia, Assunção, Belém Novo, Belém Velho, Bom Jesus, Camaquã, Cascata, Cavahada, Cristal (em parte), Espírito Santo, Glória (em parte), Guarujá, Hípica, Ipanema, Jardim Carvalho, Jardim Chapéu do Sol, Jardim Ipu, Jardim do Salso, Lageado, Lomba do Pinheiro(em parte), Mato Sampaio, Nonoai (em parte), Partenon (em parte), Pedra Redonda, Ponta Grossa, Restinga, Santa Tereza (em parte), São José, Serraria, Teresópolis (em parte), Tristeza.
4ª Zona	Rua Cel. Genuíno, 421 13º Andar - Centro	(51) 3079-8030 https://www.quartazona.com.br/	Anchieta, Boa Vista (em parte), Chácara das Pedras, Cristo Redentor, Dona Teodora, Higienópolis (em parte), Humaitá, IAPI, Jardim Itu Sabará, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Navegantes (em parte), Passo da Areia, Santa Maria Goretti, São Sebastião, São João, Sarandi, Três Figueiras, Vila Elizabeth, Vila Floresta, Vila Ipiranga, Vila Jardim.
5ª Zona	Rua Cel. Genuíno, 421 - Sala 802 - Centro	(51) 3221-2854 https://www.5ri.com.br/ww2/	Centro (em parte), Cidade Baixa (em parte), Cristal (em parte), Menino Deus (em parte), Praia de Belas (em parte), Santa Tereza (em parte).

Cartório	Endereço	Dados para Contato	Bairros Abrangidos
6ª Zona	Rua Washington Luiz, 820 - 5º Andar - Centro	(51) 3103-1009 https://www.registro6zona.com.br/	Chácara da Fumaça, Conjunto residencial Costa e Silva, Conjunto Residencial Dom Pedro I, Conjunto Residencial Malcom, Jardim Alpino, Jardim Dona Leopoldina, Loteamento Residencial Piratini, Mário Quintana, Parque do Sabiá, Parque Santa Fé, Porto Seco, Rubem Berta, Santo Agostinho, São Borja, Vila Alexandrina, Vila Batista Flores, Vila Barão do Caí, Vila Diamantina, Vila Ingá, Vila Leão, Vila dos Maias, Vila Max Geiss, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vila Nova Gleba, Vila Páscoa, Vila Passo das Pedras, Vila Passo da Mangueira, Vila Petrópolis, Vila Resvalo, Vila Safira, Vila Santa Rosa, Vila Senhor do Bom Fim, Vila Tarso Dutra, Vila Triângulo, Vila Varig.

Caso você não saiba o tabelionato onde a escritura foi lavra e também não tenha as informações da matrícula, será necessário realizar uma busca no Registro de Imóveis competente pelo CPF do proprietário ou endereço.

Se a busca for positiva, será possível obter a certidão de matrícula e com esse documento, as informações da escritura de matrícula.

Em último caso, se a busca por CPF ou endereço for negativa nos Registros de Imóveis, será necessário entrar em contato todos os Tabelionatos de Notas da cidade onde está localizado o imóvel e solicitar uma busca através dos dados do vendedor ou comprador ou do endereço do imóvel para identificar a existência de escrituras públicas de compra e venda relacionados aos dados fornecidos.

II. DESAPARECIMENTO, RECONHECIMENTO DA MORTE PRESUMIDA E SUCESSÕES

1. Tenho um familiar conhecido/desaparecido, como proceder?

Você deve registrar o desaparecimento na Delegacia da Polícia Civil mais próxima ou pelo site da Polícia Civil (www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/), prestando o maior número de informações possíveis a respeito da pessoa.

2. Como faço para comprovar o óbito de pessoa que presumivelmente faleceu em decorrência do seu desaparecimento durante as enchentes, mas nunca se localizou o seu corpo?

A declaração de óbito é fundamental para os familiares terem acesso a direitos e benefícios decorrentes do falecimento do seu familiar, tais como, **seguro de vida, pensões e herança**. Em caso de pessoas desaparecidas que estavam em áreas afetadas pelas enchentes e que provavelmente faleceram em razão do encerramento das buscas, é possível solicitar a “presunção de morte sem decretação de ausência”. Para isso, é necessário que os familiares busquem a Defensoria Pública ou serviços universitários de assistência jurídica gratuita que irão lhes auxiliar no ajuizamento da ação para obtenção da sentença com a declaração da morte presumida do familiar desaparecido. Com a sentença em mãos, os familiares deverão levá-la à registro em até 15 dias no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do local do óbito ou em que residia o falecido.

3. O que fazer com os bens do familiar falecido?

Uma vez registrado o óbito da pessoa e se ela não deixou testamento, é necessário iniciar o inventário do falecido em até 60 dias do óbito. O inventário poderá ser realizado de forma judicial ou extrajudicial em qualquer tabelionato de notas da sua cidade. A vantagem do inventário extrajudicial é que ele é muito mais rápido e simples do que o judicial. Porém, ele só é possível de realização quando, além de ausente testamento, todos os herdeiros forem maiores de idade e capazes e há consenso entre os herdeiros quanto à forma de divisão dos bens.

Nos dois formatos será necessário a presença de um advogado para auxiliar os herdeiros do falecido. Por isso, recomenda-se que os familiares busquem primeiro a Defensoria Pública ou serviços universitários de assistência jurídica gratuita para lhes auxiliar na organização da documentação e escolha da via adequada para realização do inventário.

III. REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, TUTELA OU CURATELA

1. Genitores, tutores ou curadores faleceram ou estão desaparecidos, como proceder?

Se um genitor, tutor ou curador que era responsável pela representação legal de uma criança, adolescente ou pessoas relativamente incapazes faleceu ou está desaparecido, a guarda, tutela ou curatela deverá ser regularizada mediante a nomeação de um novo representante.

Essa regularização deverá ocorrer via judicial, o que requer o encaminhamento de pedido com auxílio de um advogado. Isso poderá ser feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, instituição presente em todas as Comarcas do Rio Grande do Sul.

A Defensoria Pública pode ser contatada através do canal “Alô Defensoria” de número 129, das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira. Neste canal, o cidadão receberá uma orientação inicial sobre o atendimento.

No caso de crianças e adolescentes, quando não foi possível localizar um genitor, tutor ou familiar, o Conselho Tutelar também tem prestado atendimento e redirecionado os casos ao Poder Judiciário para que seja feito, através de um advogado (normalmente com atuação pela Defensoria Pública) a regularização de guarda e tutela. O Conselho Tutelar poderá ser acionado por telefone ou diretamente na sua unidade.

2. Quais os documentos necessários?

Nesse momento, os documentos necessários para o encaminhamento de pedido de guarda, tutela ou curatela pela Defensoria Pública são apenas o documento de identidade, um comprovante de residência e um comprovante de renda. Na hipótese de o cidadão ter perdido estes documentos, ele ainda assim poderá contatar a Defensoria Pública para um atendimento e, após, a Defensoria Pública também poderá auxiliar na reemissão e obtenção dos documentos necessários.

- **Como busco pessoas desaparecidas?**

Verificar nos abrigos se há registros da pessoa desaparecida. Confira as localidades dos abrigos no seguinte [QR CODE](#):



Segundo relatório atualizado em **03/07/2024** referente ao Monitoramento de Abrigos do RS temos os seguintes números:



Verificar se a pessoa se encontra em algum hospital. Os hospitais públicos do estado estão relacionados no seguinte [QR CODE](#). Também é importante verificar em hospitais municipais, hospitais federais, hospitais universitários e hospitais privados.



Verificar se a pessoa foi declarada morta conforme lista divulgada no seguinte site:

<https://sosenchentes.rs.gov.br/situacao-nos-municipios>



- **Como proceder se não encontrar a pessoa desaparecida nos meios indicados acima?**

Caso não encontre a pessoa nos abrigos e nos hospitais e ela não tenha sido declarada morta, é necessário registrar o desaparecimento em boletim de ocorrência através do link www.delegaciaonline.rs.gov.br ou em qualquer delegacia.



Também é necessário reportar desaparecimento da pessoa em

<https://www.rs.gov.br/reportar-desaparecimento-de-pessoa>.



Após, é necessário coletar DNA e fornecer informações sobre a pessoa desaparecida, portanto documentos como fotografias, prontuários odontológicos ou médico hospitalares e exames de imagem.

Locais de coleta de DNA:

Local	Endereço
Porto Alegre	CREMERS - Av. Princesa Isabel, 921, Bairro Santana, das 9-18, de segunda a sexta; Porto Alegre: DML - Av. Ipiranga, 1807, Bairro Santana, das 18-9 de segunda a sexta e 24h aos sábados e domingos
Canoas	Canoas - Posto Médio Legal de Canoas - Av. Farroupilha, 8001, Bairro São José, Subsolo do Hospital da Ulbra, das 8-18, de segunda a sexta;

Outras localidades:

<https://igp.rs.gov.br/onde-tem-posto-medico-legal>



- **Como comunicar o falecimento de uma pessoa?**

No caso de falecimento, é necessário solicitar a certidão de óbito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais:

Os documentos e informações exigidos são:

- ✓ Atestado de óbito assinado por médico ou registro de óbito (declaração, registrada em cartório, de duas pessoas que tiverem presenciado ou verificado a morte);
- ✓ Hora, data, local e causa da morte;
- ✓ Nome completo, estado civil, idade, data de nascimento, profissão, cidade onde nasceu, residência, se deixou filhos ou herdeiros, se era eleitor e local de sepultamento;
- ✓ Documento pessoal do solicitante;
- ✓ Documentos pessoais do falecido.
*A certidão de óbito é gratuita.

- **Não encontrei a pessoa desaparecida. Quando há presunção de morte?**

Caso não haja prova de que a pessoa se encontrava no local das inundações e o óbito não seja certo, haverá necessidade de esgotar todas as buscas e averiguações possíveis. Caso a pessoa não seja encontrada, a morte será presumida. A morte presumida também deve ser declarada por juiz através de ação judicial, com fundamento no artigo 7º do Código Civil.

Nesses casos, a sentença de morte serve como documento para registrar o óbito no Registro Civil e obter a certidão de óbito.

- **Como obtenho a Segunda via da carteira de identidade (RG) perdido?**

A Segunda via do RG é emitida pelo Instituto-Geral de Perícias/RS. Em decorrência das inundações, o serviço está sendo realizado de forma emergencial e gratuita. Não é necessário levar nenhum documento.

Locais de atendimento:

Local	Endereço
Porto Alegre	Departamento de Identificação (DI) - Avenida Azenha, 255, em Porto Alegre. Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8h às 18h.
Santa Cruz do Sul	Posto de Identificação de Santa Cruz do Sul, que está atendendo provisoriamente no CRPO - Rua 28 de outubro, nº 143. Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8h às 17h.

*Atuação diretamente em alguns abrigos.

A emissão não emergencial da carteira de identidade está temporariamente suspensa.

• Como obtenho a segunda via da carteira nacional de trânsito (CNH) perdida?

A CNH é emitida pelo Detran RS. A Carteira Digital de Trânsito possui a mesma validade jurídica que o documento físico da CNH. Ela pode ser obtida no aplicativo Carteira Digital de Trânsito, disponível para sistemas Android e iOS.

Passo a passo para obter a Carteira Digital de Trânsito:

- Entrar na conta GOVBR, informando CPF e senha.
- Clicar em Habilitação
- Clicar em Toque para baixar sua CNH
- Cadastrar senha de 4 dígitos
- Acessar a CNH Digital

A emissão da 2ª via está sendo realizada de forma gratuita para os condutores das cidades atingidas pelas inundações.

Os requisitos são:

- ✓ CNH emitida no RS;
- ✓ CNH estar dentro do prazo de validade;
- ✓ Informar o número do CPF. Não é exigida apresentação de documento de identificação ou de boletim de ocorrência. A identificação [e feita por semelhança do solicitante com a foto que consta na CNH.

Locais de atendimento: Centro de Formação de Condutores. Consulta no link www.detran.rs.gov.br/habilitacao-cnh/servicos/823



-
- **Como obtenho a segunda via da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) perdida?**

A CTPS é emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A CTPS digital possui a mesma validade jurídica que o documento físico.

A solicitação do documento online pode ser feita pela internet, através do site servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login



Os requisitos são:

- ✓ Número do CPF;
- ✓ Possuir ou criar conta autenticada pelo GOV.BR.

A solicitação do documento também pode ser obtida pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital, disponível para sistemas **Android** e **iOS**.

Para a solicitação da via física da CTPS, é necessário preencher formulário disponível em www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco.



Os documentos necessários são:

- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de residência com CEP;
- ✓ Comprovante de estado civil (certidão de nascimento ou de casamento).

- **Como obtenho a segunda via do título de eleitor?**

O título de eleitor é emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral. É possível imprimir a segunda via pela internet no seguinte link:

www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor/imprimir-titulo.



Passo a passo para obter a via digital do Título Eleitoral:

- ✓ Clicar em Título Eleitoral
- ✓ Clicar em 9. Imprima seu título Eleitoral
- ✓ Informar: número do título eleitora ou CPF ou nome, nome da mãe e nome do pai e data de nascimento
- ✓ Clicar em entrar
- ✓ Acessar o Título Eleitoral

Também é possível obter a versão digital do Título Eleitoral pelo aplicativo e-Título, disponível para sistemas iOS e Android.



[IOS](#)



[ANDROID](#)

- **Como obtenho a segunda via do título de certidão de nascimento, casamento e óbito?**

A emissão das certidões é realizada pelos cartórios extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

A lista completa está disponível em

www.tjrs.jus.br/novo/comunicacao/fale-conosco/enderecos-e-informacoes/cartorios-extrajudiciais/.



As certidões também podem ser emitidas pelo site Registro Civil (<https://registrocivil.org.br/about>).



Passo a passo para obtenção da certidão:

- ▶ Escolher o tipo de certidão (nascimento, casamento ou óbito)
- ▶ Preencher os dados do cartório
- ▶ Preencher os dados de identificação
- ▶ Escolher o formato de entrega (impressa ou eletrônica)
- ▶ Realizar o pagamento dos emolumentos
- ▶ Aguardar o prazo para retirada ou entrega da certidão

3. DIREITO IMOBILIÁRIO

- **O imóvel (comercial ou residencial) que eu alugava foi atingido pelas enchentes, devo continuar pagando aluguel?**

Caso o imóvel tenha sido deteriorado pelas enchentes, de forma que não seja mais possível a sua ocupação, o locatário pode solicitar a rescisão do contrato de locação e, portanto, ficar desobrigado de pagar o aluguel, bem como outros encargos locatícios, conforme aplicável.

Caso seu imóvel tenha sido parcialmente deteriorado, de forma que seja possível a sua ocupação, é possível negociar com o locador uma redução proporcional do aluguel.

Em ambos os casos, é fundamental discutir essa situação com o locador para negociar melhores condições e para garantir que todos os aspectos sejam considerados e acordados.

- **O imóvel (comercial ou residencial) que eu alugava sofreu danos em razão da enchente, quem será responsável por repará-lo?**

Na hipótese de o locatário desejar permanecer ocupando o imóvel que sofreu danos em razão das enchentes, o locador poderá se responsabilizar por reparar os danos.

No entanto, será necessário avaliar em cada caso a viabilidade da reparação, como por exemplo, custos e complexidade das obras. É possível que, em determinados casos, a restauração seja considerada economicamente ou tecnicamente inviável, podendo o contrato ser rescindido de comum acordo pelas partes.

É fundamental discutir essa situação com o locador e avaliar a possibilidade de realizar os reparos no imóvel e a continuidade da locação.

Cabe ressaltar que, caso o locador ou locatário tenham contratado seguro para o imóvel, é importante verificar a cobertura oferecida pela seguradora (para mais detalhes, veja os itens abaixo).

- **Seguro habitacional decorrente do financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação (SFH)**

Os Imóveis objeto de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) contam com o Seguro Habitacional, considerado como garantia fundamental do financiamento, bem como sendo sua contratação obrigatória conforme a Lei n.º 9.514, de 1997.

Este seguro prevê a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), que abrange eventuais inundações ou alagamentos causados pelo transbordo de rios ou canais, alimentados por eles, ainda que decorrente de chuvas.

O objetivo desta cobertura é, desde que respeitado o limite de garantia vigente na data do sinistro, a indenização corresponda ao valor necessário à reposição do Imóvel ao estado equivalente ao que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

Importante ressaltar ainda, que os segurados devem observar o prazo prescricional de até 01 (um) ano, a partir da ocorrência dos prejuízos, para pleitear a devida indenização.

Para comunicar o sinistro, o segurado deverá entrar em contato através do número 0800 722 2492, opção 3 e seguir os procedimentos informados pela seguradora.

- **Seguro Patrimonial Empresarial, Condominial e Residencial**

No caso da existência de contratação de seguro, de maneira independente pelos segurados, deverão ser observadas quais foram as coberturas contratadas, uma vez que não há previsão obrigatória para cobertura relacionada com alagamentos.

- **Como consultar as condições contratuais do seguro?**

É possível consultar as condições contratuais do seguro por meio do site da Susep - Superintendência de Seguros Privados www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar, inserindo o número do processo Susep indicado na apólice ou proposta de seguro.



- **Não sei se contratei um seguro. Onde posso realizar uma consulta?**

Caso você não tenha conhecimento sobre a existência de um seguro contratado, é possível realizar uma consulta por meio do Sistema de Consulta de Seguros da Susep. A consulta pode ser realizada através do site www.gov.br/pt-br/servicos/sistema-de-consulta-de-seguros, utilizando o seu cadastro Gov.br



Esta consulta indicará uma lista com seguros de automóveis, habitacional, patrimonial (por exemplo, seguro residencial), de responsabilidades, rural, riscos financeiros (por exemplo, crédito e fiança locatícia) e alguns seguros de pessoas (por exemplo, viagem, prestamista, desemprego/perda de renda, funeral e educacional) contratados pelo particular.

- **Como fica o pagamento dos tributos do meu imóvel?**

Tributos Municipais

Em relação aos imóveis localizados em zona urbana, as prefeituras municipais têm concedido a prorrogação do prazo de pagamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano - confira abaixo medidas adotadas pelos municípios mais populosos do Estado:

Cidades	Medidas
Porto Alegre	<p>Prorrogação dos vencimentos IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de maio/2024 para agosto/2024;</p> <p>Suspensão das ações de negativação e protesto em relação aos tributos não pagos em maio/2024;</p> <p>Suspensão das ações de cobrança administrativa até 31 de maio de 2024;</p> <p>Para mais informações, consulte a Secretaria Municipal da Fazenda de POA: Tel: 156 (opção 4) Whatsapp: (51) 3433.0156 (opção 4) Aplicativo 156+POA (disponível na Google Play e Apple Store)</p>
Caxias do Sul	<p>Os contribuintes que tiveram seus imóveis destruídos terão o valor do tributo devolvido pelo município.</p> <p>Para mais informações, consulte a Secretaria Municipal da Fazenda de Caxias do Sul: Tel: 156 Site: https://sac.caxias.rs.gov.br/</p>

Cidades

Medidas

Canoas

Prorrogação dos vencimentos IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de maio/2024 para outubro/2024;

Prorrogação dos vencimentos de parcelamento de débitos da dívida ativa referentes a maio/2024 para agosto/2024;

Suspensão das ações de negativação e protesto em relação aos tributos não pagos em maio/2024;

Suspensão das ações de cobrança administrativa até 31 de maio de 2024;

Para mais informações, consulte a Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas:

Tel: 0800-5101234

Whatsapp: (51) 99145-9626

E-mail: atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br

Site: <https://www.canoas.rs.gov.br/>

Pelotas

Foi anunciado projeto "Força Pelotas", ainda em votação pela Câmara dos Vereadores, que visa conceder:

Dedução de dois meses do IPTU no próximo exercício (2025); e Isenção de dois meses da Taxa de Coleta de Lixo;

Para mais informações, consulte a Secretaria Municipal da Fazenda de Pelotas:

Tel: (53) 3309-5900 / (53) 3309-5926

Site: <https://www.pelotas.com.br/>

E-mail: secretaria.fazenda@pelotas.rs.gov.br

Santa Maria

Ainda tramita na Câmara de Vereadores proposta de isenção do IPTU para imóveis afetados pelas chuvas.

Para mais informações, consulte a Prefeitura Municipal de Santa Maria:

Tel: (55) 3174-1500

Site: <https://www.santamaria.rs.gov.br/servicos-online>

Consulte a Prefeitura do local de sua residência e confira maiores detalhes e informações.

Tributos Federais

A Receita Federal concedeu a prorrogação do prazo de pagamento de tributos federais (incluindo parcelamentos) e cumprimento de obrigações acessórias, tais como o pagamento do ITR para imóveis rurais, pagamento de Foro para imóveis foreiros da União.

Dessa forma, os tributos federais com vencimento em abril, maio e junho de 2024 serão prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente:

Tributos Federais

Vencimento Original	Vencimento Prorrogado para
Abril/2024	Julho/2024
Maio/2024	Agosto/2024
Junho/2024	Setembro/2024

• Como fica o meu financiamento residencial?

Aqueles que possuem financiamento de imóveis por meio do Minha Casa, Minha Vida (MCMV) ou do Pró-Cotista utilizando recursos provenientes do FGTS podem solicitar a suspensão de até 6 meses das cobranças à Caixa Econômica Federal por meio pelo telefone 0800 104 0104.

Além disso, o BANRISUL anunciou carência para o pagamento de três parcelas de financiamentos imobiliários. As parcelas serão diluídas nas parcelas seguintes.

- **Pessoa Física** - Para solicitar a carência basta baixar o aplicativo do Banrisul (disponível na Google Play e na App Store), acessar a opção “Empréstimos” no menu e, depois, a opção “Reconstruir RS Imobiliário”. Também é possível aderir à carência diretamente nas agências BANRISUL.
- **Pessoa Jurídica** - Para solicitar a carência acessar o site do Office Banking, acessar a opção “Empréstimos” no menu e, depois, a opção “Reconstruir RS Imobiliário”. Também é possível aderir à carência diretamente nas agências BANRISUL.

Construtoras e Incorporadoras - Podem solicitar a carência nas agências do BANRISUL ou enviando um e-mail para imobiliario_empresarios@banrisul.com.br



- **Meu imóvel foi impactado, tenho direito a algum auxílio?**

Sim, o Governo Federal lançou o programa “Auxílio Reconstrução” para ajudar as famílias afetadas.

Por meio desse programa, famílias residentes de área atingidas e que foram obrigadas a abandonar suas casas, definitivamente ou temporariamente, têm direito a solicitar apoio financeiro no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a ser pago pelo Governo Federal, em uma única parcela.

Serão contemplados por esse programa as famílias residentes dos municípios indicados pela União, que tiveram reconhecimento da situação de emergência ou calamidade até 15 de maio de 2024. Confira a lista de municípios no link: www.gov.br/mdr/pt-br/auxilioreconstrucao/Municipiosreconhecidosat15_05.pdf



Para solicitar o auxílio, a família afetada deverá realizar cadastro na Prefeitura Municipal do local de domicílio, informando endereço completo e identificando o nome do responsável pela família, de preferência uma mulher.

A Prefeitura submeterá os dados da família ao Governo Federal, que dará seguimento aos trâmites de liberação dos recursos.

É necessário que o solicitante realize a confirmação do cadastro e aceite os termos de veracidade das informações pelo site ou aplicativo do GovBr (aplicativo disponível na Google Play e App Store) para que os valores sejam liberados. Sem o cumprimento dessa etapa, o dinheiro não será depositado.



[IOS](#)



[ANDROID](#)

Caso o cadastro esteja errado, o solicitante deverá indicar no site ou aplicativo do GovBr e retornar na Prefeitura para solicitar a retificação das informações.

Cada núcleo familiar receberá um auxílio reconstrução. Caso mais de uma pessoa da residência receber o auxílio, será caracterizada fraude, sujeito a penalidades cível e criminal, além da devolução dos valores recebidos.

O valor do auxílio será depositado na Caixa Econômica. Caso o solicitante ainda não possua conta na Caixa, a Caixa Econômica abrirá uma conta poupança social digital automaticamente em nome do beneficiário.

Não existe regra para destinação do auxílio, cada família poderá escolher a melhor forma de aplicação dos recursos.

DIREITO CRIMINAL

Para mais informações consulte:

<https://auxilioreconstrucao.dataprev.gov.br/reconstrucao/cidadao/>

<https://auxilioreconstrucao.dataprev.gov.br/reconstrucao/cidadao/>



6. DIREITO CRIMINAL

Se um estabelecimento prisional foi atingido por enchentes, vendavais ou enxurradas, é possível que a pessoa encarcerada solicite transferência?

É possível que os atingidos pelas enchentes sejam transferidos, excepcionalmente, de unidade prisional para um edifício adequado. Além disso, as autoridades judiciais devem decretar, como medida emergencial, a remoção cautelar no caso de unidade prisional que não tenha condições mínimas de salubridade e habitabilidade, sem água potável, alimentação ou energia elétrica, ou até a alteração temporária do regime de cumprimento de pena. Entre os 150 presídios do Rio Grande do Sul, a Secretaria de Administração Penitenciária informa que ao menos uma dezena de unidades está alagada.

Procure a Defensoria Pública do Estado ou um advogado de sua confiança para que apresentem um pedido objetivando a reavaliação de sua custódia.

Desde o início das enchentes, informa a Secretaria de Administração Penitenciária que ao menos 250 presos foram beneficiados com a progressão extraordinária.

Se estou cumprindo pena em regime semiaberto, posso pedir para cumprir pena em meu domicílio durante o período de calamidade pública?

Sim, é possível solicitar ao juiz da execução criminal a modificação do regime semiaberto para prisão domiciliar. Em situações de desastres, o formato de cumprimento da pena pode ser alterado por motivos humanitários ou por questões práticas e operacionais envolvendo o contexto de crise.

Se eu estiver em prisão domiciliar durante o estado de calamidade pública, o que devo fazer?

Poderá ser ampliado o conceito de domicílio para qualquer local seguro, sem que esta mudança de local seja considerada como descumprimento de ordem judicial. Sendo assim, procure um local seguro e comunique as autoridades sobre o seu novo endereço.

- **Conta da situação de calamidade pública, o que devo fazer?**

Excepcionalmente, as audiências de custódia poderão ser feitas por meio de sistema de videoconferência. De todo modo, reserve o direito de:

- a. Realizar entrevista prévia e reservada com o seu advogado ou membro da Defensoria Pública que atuará em seu favor;
- b. Estar presente na audiência virtual;
- c. Realizar exame de corpo de delito presencialmente para que o médico possa averiguar a sua integridade física;
- d. Permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva em audiência, ressalvada a presença da sua defesa técnica, do representante do Ministério Público e do juiz de direito.

- **Como posso conseguir informações sobre os meus familiares, estando preso?**

Deve ser estabelecida uma rotina periódica de comunicados e disponibilização de informações do mundo exterior para pessoas privadas de liberdade e sobre seus familiares, com orientações relacionadas à situação de calamidade pública no território. Assim, requeira aos agentes prisionais o cumprimento de tal dever, com notícias periódicas sobre a crise e possibilidade de contato com a sua família.

- **Como posso conseguir informações sobre indivíduos encarcerados no RS?**

Entre em contato com a unidade prisional na qual o indivíduo esteja custodiado e requeira informações. Os endereços e telefones podem ser encontrados no website da Superintendência dos Serviços Penitenciários do estado do Rio Grande do Sul (http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7)

Caso queira obter informações sobre pessoas privadas de liberdade cumprindo pena no Complexo Prisional de Charqueadas, é possível entrar em contato a partir de quatro números de telefone. As unidades estão isoladas em razão das enchentes, além de estarem com a comunicação por telefone fixo prejudicada. Os contatos são os seguintes: (51) 98103.0523, (51) 98103.0402, (51) 98103.0349 e (51) 98103.0525. Eles devem ser realizados por WhatsApp, entre 8h30min e 19h.

Para mais informações, acesse:

www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=8424&cod_menu=4

- **Se o seu familiar foi morto dentro de um estabelecimento prisional, o que deve fazer?**

É possível obter indenização no caso de falecimento de indivíduo custodiado, isso se comprovado que o Estado não cumpriu com o seu dever de proteção. O Estado possui responsabilidade objetiva neste tipo de situação, porque deve garantir que o cumprimento da pena se dê de forma humanizada, garantindo os direitos fundamentais do detento e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral.

Consulte um advogado de sua confiança ou procure a Defensoria Pública para que possa obter mais informações sobre os direitos dos familiares em situações como essa.

- **Se uma pessoa desapareceu durante o período de calamidade pública, o que devo fazer?**

Em caso de desaparecimento registre um boletim de ocorrência no website da Polícia Civil do Rio Grande do Sul (<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/#!/index/main>), clicando na aba “Desaparecimento de pessoa”. Na sequência será necessário responder um questionário com informações que possam ser úteis para localização da pessoa desaparecida.

- **Fui vítima de furtos/saques no meu estabelecimento/loja/residência durante o período de calamidade, o que devo fazer?**

Contate a Brigada Militar ou registre a ocorrência na unidade da Polícia Civil mais próxima. Caso o seu deslocamento esteja prejudicado, acione as autoridades por meio do número de telefone 190 ou acessando o website da Brigada (<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/fale-conosco>) ou da Polícia Civil (<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/#!/index/main>), este último que também permite a elaboração de boletins de ocorrência a partir de cliques nas abas “Outras ocorrências policiais” e “Acho que fui roubado/furtado ou perdi objetos”, respondendo ao questionário na sequência.

⁸ Os primeiros beneficiados foram os 70 detentos do anexo da Penitenciária Estadual de Jacuí (PEJ). Em seguida, foram liberados mais 150 do Instituto Penal de Charqueadas (PECH). Por último, foram soltos 50 do Instituto Penal de São Jerônimo. Os dados são do Sindicato da Polícia Penal (Sindppen) do Rio Grande do Sul

7. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- **Como agir em relação às internações provisórias de adolescentes durante uma calamidade pública?**

Na situação de calamidade, a internação provisória é exceção, não regra. Assim, o adolescente internado poderá requerer a revisão das internações provisórias, especialmente se for gestante, lactante, mãe, possuir deficiência, for indígena, LGBTQIA+ ou encontrar-se em situação de vulnerabilidade.

O pedido de revisão deve ser apresentado por advogado ou Defensor Público em processo socioeducativo.

- **O que deve ser feito com as medidas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA) em tempos de calamidade?**

As medidas poderão ser extintas, caso haja avaliação positiva no Plano Individual de Atendimentos (PIA) ou ao menos suspensas, caso não for possível cumpri-las. Destaca-se que retomada a situação de normalidade, o juiz avaliará se devem ser retomadas

- **Se o adolescente está em unidade de internação afetada por enchentes, vendavais ou enxurradas, o que poderá ser feito?**

Poderá ser requisitada ou a transferência de unidade ou a extinção da medida. O adolescente deverá ter direito ao transporte adequado para casa, que será fornecido pelo Estado nestes casos.



INSTITUTO
PRO BONO

PROBONO.ORG.BR